

EMENDA AGLUTINATIVA À PEC 287/2016

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

O QUE FOI SUPRIMIDO DA PEC?

- Todas as alterações que diziam respeito ao segurado especial (pequeno produtor rural):
 - Continuarão aposentando-se aos 60 anos de idade, se homem, e 55 anos, se mulher, com 15 anos de tempo de contribuição; e
 - Continuarão contribuindo a partir de um percentual sobre a comercialização de sua produção.
- Todas as alterações que diziam respeito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC):
 - Permanecerá garantido o valor de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

O QUE FOI ALTERADO NA PEC?

- As contribuições sociais deixaram de ficar submetidas à DRU;
- O tempo de mínimo contribuição para aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social **foi diminuído de 25 para 15 anos**;
- O tempo mínimo de contribuição para aposentadoria no Regime Próprio de Previdência dos Servidores **permaneceu em 25 anos**.
- Assim ficou a regra de cálculo do benefício nos dois regimes:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	RGPS	RPPS
15 anos	60% da média	Não aposenta
20 anos	65% da média	Não aposenta
25 anos	70% da média	70% da média
30 anos	77,5% da média	77,5% da média
35 anos	87,5% da média	87,5% da média
40 anos	100% da média	100% da média

O QUE PERMANECEU NA PEC?

- Idades mínimas de aposentadoria NO FUTURO:

CATEGORIA	RGPS (mulher/homem)	RPPS(mulher/homem)
Regra Geral	62/65	62/65
Professores	60/60	60/60
Policiais	55/55	55/55
Condições prejudiciais à saúde	55/55	55/55
Pessoas com deficiência	Não há limite mínimo	Não há limite mínimo
Segurado Especial	55/60 (como é hoje)	55/60 (como é hoje)

O QUE PERMANECEU NA PEC?

- Idades mínimas de aposentadoria NA REGRA DE TRANSIÇÃO:

ANO	REGRA GERAL		PROFESSORES		POLICIAIS	PREJUDICIAL À SAÚDE	PESSOA COM DEFICIÊNCIA
	RGPS	RPPS	RGPS	RPPS	RPPS	RGPS e RPPS	RGPS e RPPS
2018	53/55	55/60	48/50	50/55	55	Não há limite	Não há limite
2020	54/56	56/61	49/51	51/56	55	Não há limite	Não há limite
2022	55/57	57/62	50/52	52/57	55	Não há limite	Não há limite
2024	56/58	58/63	51/53	53/58	55	Não há limite	Não há limite
2026	57/59	59/64	52/54	54/59	55	Não há limite	Não há limite
2028	58/60	60/65	53/55	55/60	55	Não há limite	Não há limite
2030	59/61	61/65	54/56	56/60	55	Não há limite	Não há limite
2032	60/62	62/65	55/57	57/60	55	Não há limite	Não há limite
2034	61/63	62/65	56/59	58/60	55	Não há limite	Não há limite
2036	62/64	62/65	57/60	59/60	55	Não há limite	Não há limite
2038	62/65	62/65	58/60	60/60	55	Não há limite	Não há limite
2040	62/65	62/65	59/60	60/60	55	Não há limite	Não há limite
2042	62/65	62/65	60/60	60/60	55	Não há limite	Não há limite

O QUE PERMANECEU NA PEC?

- Unicidade de tratamento entre servidores públicos e demais empregados:
 - Idades de aposentadoria equivalentes (sendo inclusive mais rígidas para o servidor público ao longo da fase de transição);
 - Regras equivalentes para pensão e acumulação de pensão, que passarão a valer a partir da publicação da PEC;
 - Regras equivalentes para o cálculo dos benefícios por invalidez, que passarão a valer a partir da publicação da PEC;
 - Fórmula de cálculo pela média para servidores e demais empregados, inclusive para os servidores que entraram antes de 2003 (a não ser que se aposentem com 62/65 anos a partir da publicação da PEC).